



Cooperação em Pauta

Informações sobre Cooperação Jurídica Internacional em matéria civil e penal

ISSN - 2446 - 9211 / nº 34 - Dezembro de 2017

Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA

Ingressando em seu 15º ano com resultados de destaque, a ENCCLA tem mostrado o valor da integração na luta contra a corrupção e a lavagem de dinheiro.



Imagem: Isaac Amorim/MJSP

**Silvia Amelia Fonseca de Oliveira*

O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), estrutura criada no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça e Segurança Pública em 2004, é o órgão no Brasil que tem como atribuição atuar na recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional. Para se desincumbir de sua missão, o DRCI precisou se estruturar com o olhar voltado para dois lados distintos, o cenário internacional e a própria estrutura do Estado brasileiro.

No campo da cooperação internacional, o DRCI representa o Estado brasileiro em foros internacionais, negocia tratados e acordos bilaterais e multilaterais no interesse do país, assim como atua diuturnamente nos inúmeros casos concretos de cooperação jurídica internacional, tanto na esfera civil como na esfera penal, incluindo-se extradição, transferência de pessoas condenadas, sequestro internacional de crianças e adoção internacional.

O Brasil, como participante de diversos organismos internacionais e dentro de um importante contexto mundial no qual está inserido, necessitou, pouco a pouco, estabelecer mecanismos internos para cumprir os compromissos internacionais assumidos, notadamente na luta contra a corrupção e prevenção à lavagem de dinheiro.

Em todo o mundo, os países sofrem com a criminalidade volvida contra os bens públicos. A corrupção é um problema de escala universal em proporções menores ou maiores em cada país, vinculada a esta, mas não exclusivamente, temos a lavagem de dinheiro. Para combater essas modalidades criminosas, que são ao mesmo tempo de tão difícil ataque quanto danosas aos cidadãos, os Estados buscam mais e mais reunir esforços entre os diferentes organismos nacionais e internacionais.

Neste contexto, surgiu a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla). Percebeu-se que, para enfrentar essas ameaças, tornar-se-ia imperioso que os diversos órgãos que atuam de uma maneira ou de outra na luta contra esses crimes trabalhassem de forma concertada para buscar soluções concretas. Assim, desde 2003, o mecanismo tem a função de definir as diretrizes e políticas públicas voltadas à atuação contra essas modalidades criminosas, executando anualmente um planejamento das Ações que serão realizadas no ano seguinte.

Conectada com suas funções institucionais, ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional foi confiada a responsabilidade pela Secretaria Executiva da Enccla, que tem por finalidade fazer a articulação institucional imprescindível para concretizar os trabalhos da Estratégia.

As decisões estratégicas, acompanhamento, direcionamento e aprovação das Ações e seus resultados foram conferidas ao Grupo de Gestão Integrada (GGI), que, composto por vinte e duas instituições, é o pilar da Enccla, cabendo-lhe a responsabilidade de nortear os trabalhos e propor e discutir novas Ações.

A Enccla iniciou sua atuação com cerca de trinta órgãos. Hoje, ao entrar no seu décimo quinto ano de existência, conta com 82 integrantes. O número sempre em crescimento demonstra a eficácia da Estratégia, que apresenta entre seus resultados a implementação de sistemas, edição de atos normativos, extenso programa de capacitação e, ainda, alterações nas estruturas dos órgãos envolvidos, sempre buscando, de forma consensual, mecanismos para lutar contra a criminalidade organizada.

A participação da sociedade civil também tem se mostrado primordial, seja no acompanhamento dos resultados, seja na apresentação de novas ideias. O olhar externo aos órgãos da Enccla tem o condão de somar. É a partir de um engajamento dos diversos atores da sociedade que poderemos estabelecer pilares de uma sociedade livre da corrupção.

Focados em três eixos de atuação: prevenção, detecção e punição, os representantes das diversas instituições participantes da Enccla reúnem-se em grupos de trabalho ao longo de cada ano para discutir e encontrar soluções para as lacunas identificadas.

Nas chuvas de ideias realizadas pelos componentes, multiplicam-se as experiências vivenciadas nas diferentes entidades, com a visão que cada um aporta das atribuições inerentes à suas instituições. Contudo, o grande trunfo da Enccla é que seus integrantes não se deixam cegar por visões corporativistas, mas estão todos unidos do propósito da construção de ações concretas que redundarão em melhorias dos sistemas de controle e persecução penal, fortalecendo as instituições basilares do Estado brasileiro na luta contra a corrupção e a lavagem de ativos.

Podemos destacar alguns dos resultados reais nascidos no seio da Enccla. Na esfera da capacitação, anualmente são oferecidos cursos presenciais e à distância, seminários e workshops, focados na temática de prevenção à

lavagem de dinheiro, combate à corrupção e cooperação jurídica internacional, assim como temas ou casos específicos debatidos nos grupos de trabalho da Enccla. Além dos diversos cursos de capacitação realizados pelo denominado Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro – (PNLD), que já capacitou mais de 18 mil agentes públicos, podemos citar eventos que trataram de casos concretos de corrupção ou temas que estão surgindo no cenário nacional e internacional. No ano de 2017 foram realizados um programa de capacitação avançado sobre a Operação Lava Jato e outro sobre boas práticas de combate à fraude documental, bem como um workshop sobre o uso de moedas virtuais, dentre outros.

Outros importantes resultados podem ser encontrados no campo da legislação interna. Identificadas lacunas legais, os colaboradores da Enccla buscam estudar o tema no Brasil e no exterior e apresentar propostas legislativas. Foram inúmeras as proposições construídas e apresentadas especialmente voltadas ao combate às organizações criminosas, aprimoramento da persecução criminal, improbidade administrativa e fortalecimento dos sistemas de controle, apenas para exemplificar. No ano de 2017, foram elaborados pelos Grupos de Trabalho anteprojetos de lei buscando regulamentar a criação e funcionamento de Equipes Conjuntas de Investigação e instituir Política Nacional de Integridade Pública.

A sistematização de dados também é uma preocupação constante nos debates entre os colaboradores. Isto porque a estruturação das informações facilita a detecção de desvios, permitindo maior eficácia no controle dos recursos públicos e prevenção dos ilícitos em foco. Partindo dessa percepção, foram criados diversos sistemas, como o Cadastro Nacional de Clientes do Sistema Financeiro (CCS), Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), além de haver uma constante preocupação com a integração de dados dos órgãos públicos.

Com foco na prevenção, no ano de 2017, foi criado o Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção (PNPPC), que busca desenvolver campanhas de prevenção, estabelecer uma rede colaborativa e estruturar um banco de dados de propostas de iniciativas públicas e privadas de prevenção primária à corrupção. Iniciativa também de destaque, foi o desenvolvimento do aplicativo móvel “as diferentonas”, que permite ao cidadão acompanhar recebimentos e despesas dos municípios. Tais iniciativas entregam aos cidadãos a possibilidade e responsabilidade integrada pelo controle dos gastos públicos.

A troca de experiências também permite iniciativas de reestruturação e fortalecimento dos órgãos, como a criação de unidades específicas de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Outra importante entrega realizada pela Enccla foi a criação do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro, atualmente em funcionamento em 43 órgãos públicos, constituindo uma rede de compartilhamento de experiências, técnicas e soluções para a detecção de lavagem de dinheiro, corrupção e outros crimes correlatos.

Cabe destacar o papel que a Enccla exerce no que concerne aos debates internos e implementação das recomendações dos organismos internacionais que atacam a corrupção e a lavagem de dinheiro. Considerando os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro que, muitas das vezes, perpassam pelas atividades de diversos atores, a Enccla é também um ambiente de integração onde os organismos podem verificar o andamento das ações de cada segmento do governo acerca das implementações das recomendações internacionais.

Todavia, o resultado mais importante, que não pode ser mensurado em números ou de maneira mais concreta, é a confiança e conexão criada entre as instituições que compõem a Enccla, pois inexistindo tal integração, os esforços separados não atingiriam os efeitos multiplicados que levam a frutos palpáveis.

Como mencionado, a Enccla entra em seu décimo quinto ano de trabalhos profícuos, encerrando cada ano com ações realizadas nos diversos campos de atuação. E a cada ano, novas ideias surgem, novos problemas se apresentam, motivando seus parceiros a continuarem desenvolvendo e fortalecendo essa iniciativa que se mostra cada dia mais como um exemplo de sucesso na integração de forças.

Anualmente, os representantes das instituições integrantes da Enccla se reúnem no mês de novembro em Reunião Plenária. No ano de 2017, reuniram-se em Campina Grande cerca de 130 representantes de 79 instituições, incluindo representantes da sociedade civil. Durante os trabalhos, foram apresentados os resultados

das 11 Ações desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho no ano de 2017. Os resultados de cada ano vão somando-se aos dos anos anteriores e multiplicando a força de luta das instituições e do próprio Estado brasileiro contra à corrupção e à lavagem de dinheiro. A par do fechamento de um ciclo, a Reunião Plenária anual também inicia um novo ciclo de trabalho. Para o ano de 2018 outras 11 Ações foram definidas.

Prevenção, detecção, punição. Aprimoramento, fortalecimento, integração. Persistência, perseverança, resiliência. Diretrizes, metas, objetivos. Planos, programas, projetos. Capacitação, estruturação, legislação, sistemas; todas essas são palavras que não ficam apenas na esfera do debate, pois o que a Enccla se propõe, e tem cumprido ao longo dos anos, é transformar palavras em Ações, Ações em resultados. Resultados que buscam um fim maior: a transformação de uma sociedade para que juntos construamos um país do tamanho que ele é, “gigante pela própria natureza”.

Para saber mais sobre a Enccla e acompanhar as Ações e resultados dos trabalhos desenvolvidos, consulte nossa página na internet: www.enccla.gov.br

<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/institucional-2/capacitacao/pnld-1>

<http://portal.convenios.gov.br/aplicativo-as-diferentonas>

<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/laboratorio-de-tecnologia-contra-lavagem-de-dinheiro>

** **Silvia Amelia Fonseca de Oliveira** é Coordenadora-Geral de Articulação Institucional do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça. Delegada de Polícia Federal, desde 2006, possui Mestrado pela Universidade de Lyon 3 - Mention Science Politique - Relations Internationales, Spécialité Sécurité Intérieure e especialização em Administração Pública pelo IBMEC e Direito Público pela UNIDERP. Graduada em Administração e Direito pela AEUDF/Brasília, é professora e tutora da Academia Nacional de Polícia.*

Operação Lava Jato: mais um caso concluído de recuperação de ativos no exterior, no valor de mais de R\$ 71 milhões



No mês de dezembro de 2017, foi confirmada oficialmente a repatriação aos cofres públicos brasileiros de cerca de 21,8 milhões de dólares por meio de cooperação jurídica internacional com a Suíça. As contas eram controladas por João Cerqueira de Santana Filho, investigado na Operação Lava Jato, que fechou acordo de delação premiada com o Ministério Público Federal.

A repatriação é relativa ao pedido de cooperação enviado à Suíça no âmbito da Operação Lava Jato de Curitiba e diz respeito à delação premiada de João Santana. Após conversão em moeda nacional, o depósito, mantido em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, chegou ao montante líquido de R\$ 71.373.932,78.

O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, enviou o pedido à Autoridade Central da Suíça em 24 de julho de 2017, tendo por base solicitação de auxílio jurídico feito pela Procuradoria-Geral da República. O pedido visava a liquidação dos investimentos e repatriação dos valores depositados em contas bancárias em nome da *offshore Shelbill Finance*, mantidas no Banco Heritage, na Suíça.

Os marqueteiros João Santana e Monica Moura foram condenados em junho deste ano pelo juiz federal Sergio Moro a sete anos e meio de reclusão pelo crime de lavagem de dinheiro em ação decorrente de investigações da Lava Jato. Eles foram absolvidos do crime de corrupção. À época, foi a segunda condenação do casal na Lava Jato.

Pelo acordo firmado, João Cerqueira comprometeu-se a repatriar os valores depositados nas contas bancárias da empresa *offshore Shelbill Finance*, mantidas no Banco Heritage, na Suíça, cujo controlador e beneficiário era João Cerqueira. Além da recuperação dos ativos, a cooperação com a Suíça também possibilitou a obtenção de documentos bancários que serão importantes para as investigações conduzidas no Brasil.

O pedido de cooperação jurídica internacional para obtenção da repatriação foi feito pela Procuradoria-Geral da República e encaminhado ao DRCI, Autoridade Central brasileira para cooperação jurídica internacional com a Suíça, que procedeu à análise e tramitação às autoridades daquele país, além de realizar o monitoramento do cumprimento do pedido.

Após ser traduzida, a solicitação foi recebida no DRCl em 20 de julho (quinta-feira) e já em 24 de julho (segunda-feira), após análise, foi encaminhada à Autoridade Central suíça, o *Office fédéral de la Justice*.

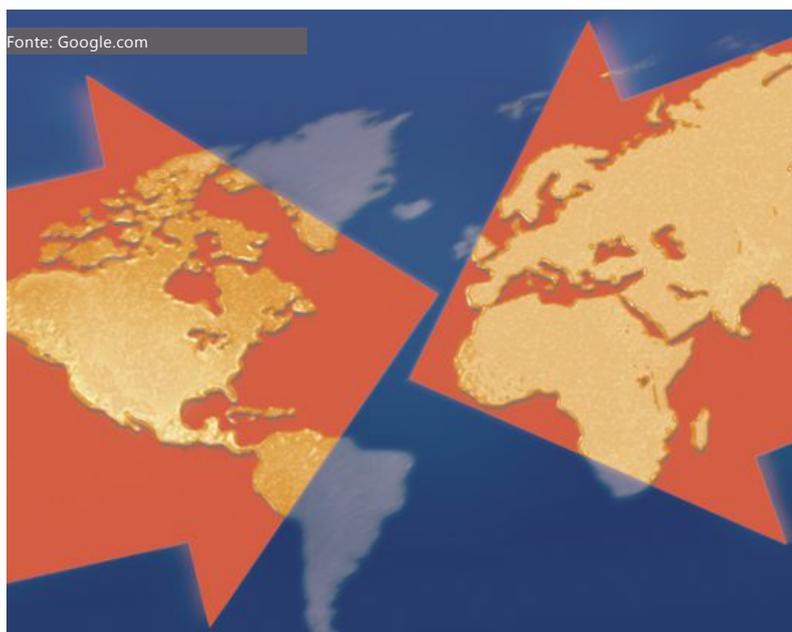
Mais importante que o próprio histórico do caso concreto, o êxito neste caso de recuperação de ativos reforça algumas conclusões já conhecidas no âmbito da cooperação jurídica internacional: a necessidade de trabalho integrado e articulado entre os órgãos nacionais; e também a crescente aproximação com autoridades estrangeiras, no caso o *Office fédéral de la Justice* e procuradores suíços, cuja colaboração foi fundamental para o êxito da rápida recuperação dos valores.

Ademais, ressalta-se que a celeridade do procedimento de repatriação ocorreu em virtude da desnecessidade, no caso concreto, em se aguardar o trânsito em julgado de uma decisão criminal condenatória definitiva no Brasil. Este tem sido o principal obstáculo à efetividade da recuperação de ativos no país, em virtude da morosidade e excesso de recursos permitidos pelo sistema processual penal brasileiro.

Isso porque, no caso em tela, foi possível utilizar, como base jurídica para a repatriação, o acordo de colaboração premiada, mecanismo jurídico de obtenção de prova previsto na Lei nº 12.850/2013. Tal instrumento pode ser firmado entre o réu ou investigado e autoridades que atuam na persecução criminal e investigação policial, e deve ser homologado pelo Poder Judiciário, a fim de que tenha plenos efeitos. Observados esses requisitos, conforme demonstra o presente caso, sua utilização pode inclusive ser ampliada para casos de cooperação jurídica internacional.

Com mais esta repatriação efetivada, durante o ano de 2017, o DRCl registrou a confirmação de mais de US\$ 250 milhões bloqueados no exterior, fruto de medidas de cooperação jurídica internacional voltadas à descapitalização de valores oriundos de práticas criminosas; além de cerca de US\$ 36 milhões definitivamente repatriados ao Brasil neste mesmo período.

Diagnóstico dos casos de extradição em 2017



A extradição é um dos institutos mais antigos de cooperação jurídica internacional, sendo um dos principais instrumentos utilizados hoje para prevenir a impunidade. O crescimento acelerado da globalização e do crime organizado transnacional resultou no aumento do número de pedidos de extradição.

No Brasil, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) é a Autoridade Central para a matéria, sendo a Coordenação de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas (CETPC) competente para a tramitação dos pedidos.

Em 2017, até o final do mês de novembro, o Brasil recebeu 49 novos pedidos de

extradição. Verificou-se uma redução no número de extradições passivas, uma vez que em 2016 foram recebidos 63 pedidos novos de extradição. No entanto, o presente número apresenta-se ainda como um dos maiores registrados desde o ano de 2006.

Os países que mais encaminharam pedidos de extradição no presente ano foram Espanha (16%), Argentina (11%), Paraguai (11%), Portugal (9%) e Itália (7%).

O número de estrangeiros extraditados também registrou leve queda. Enquanto em 2016 o Brasil entregou 29 estrangeiros a Estados estrangeiros, no ano de 2017 registrou 26 extradições passivas efetivadas.

Por outro lado, o número de extradições ativas aumentou. O DRCI recebeu 110 novos pedidos de extradição do Poder Judiciário brasileiro, contra 83 do ano passado. Os principais países demandados pelo Brasil foram Paraguai (17%), Argentina (15%), Uruguai (14%), Colômbia (11%) e Espanha (10%), sendo que o crime mais comum é o tráfico de entorpecentes.

Houve, também, um leve aumento no número de extradições ativas efetivadas. Neste ano, 27 foragidos da Justiça brasileira que estavam no exterior foram extraditados ao Brasil. Em 2016 foram efetivadas 25 extradições ativas.

Visando aumentar a quantidade de tratados de extradição, neste ano a CETPC e a Coordenação de Tratados e Foros do DRCI realizaram rodadas de negociação de tratado de extradição com Camarões, Irã, Emirados Árabes e Argentina.

A nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) e respectivo Decreto regulamentador (Decreto nº 9.199/2017) trouxeram inovações ao instituto da extradição. Dessa forma, a CETPC iniciou gestões com o objetivo de

transmitir ao Poder Judiciário algumas das inovações do referido diploma legal, a exemplo do artigo 95 da citada Lei, no tocante às extraditões diferidas, com a previsão de possibilidade de liberação antecipada pelo Juízo para fins extradicionais, bem como a possibilidade de realização de transferência da pessoa condenada, conforme texto transcrito abaixo. Essa medida tende a diminuir os riscos de fuga e problemas quanto à custódia de extraditados que ainda cumprem pena no Brasil antes de serem entregues ao Estado requerente do pedido extraditacional.

Art. 95. Quando o extraditando estiver sendo processado ou tiver sido condenado, no Brasil, por crime punível com pena privativa de liberdade, a extradição será executada somente depois da conclusão do processo ou do cumprimento da pena, ressalvadas as hipóteses de liberação antecipada pelo Poder Judiciário e de determinação da transferência da pessoa condenada.

Ademais, ressaltamos que referidos instrumentos trazem também uma especial inovação no tocante à regulamentação da extradição passiva, determinando que os compromissos dispostos no artigo 96 da Lei 13.445/2017 deverão ser apresentados no ato da formalização do pedido pelo Estado requerente, evitando que a máquina administrativa dos órgãos atuantes na matéria seja provocada sem que, no final do processo, o país requerente assumira os compromissos devidos, frustrando toda a medida.

Lei 13.445, de 24 de maio de 2017:

Art. 96. Não será efetivada a entrega do extraditando sem que o Estado requerente assumira o compromisso de:

- I - não submeter o extraditando a prisão ou processo por fato anterior ao pedido de extradição;
- II - computar o tempo da prisão que, no Brasil, foi imposta por força da extradição;
- III - comutar a pena corporal, perpétua ou de morte em pena privativa de liberdade, respeitado o limite máximo de cumprimento de 30 (trinta) anos;
- IV - não entregar o extraditando, sem consentimento do Brasil, a outro Estado que o reclame;
- V - não considerar qualquer motivo político para agravar a pena; e
- VI - não submeter o extraditando a tortura ou a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017:

Art. 269. O pedido de extradição originário de Estado estrangeiro será recebido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e, após o exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos na Lei no 13.445, de 2017, ou em tratado de que o País seja parte, será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Os compromissos de que trata o art. 274 deverão ser apresentados no ato de formalização do pedido pelo Estado requerente.

(...)

Art. 274. A entrega do extraditando não será efetivada sem que o Estado requerente assumira o compromisso de:

- I - não submeter o extraditando a prisão ou a processo por fato anterior ao pedido de extradição;
- II - computar o tempo de prisão que, no País, tenha sido imposta por força da extradição;
- III - comutar a pena corporal, perpétua ou de morte em pena privativa de liberdade, respeitado o limite máximo de cumprimento de trinta anos;
- IV - não entregar o extraditando, sem consentimento do País, a outro Estado que o reclame;
- V - não considerar qualquer motivo político para agravar a pena; e
- VI - não submeter o extraditando a tortura ou a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Por fim, para 2018 a CETPC projeta mais aproximação com as autoridades brasileiras e autoridades centrais dos países mais demandados pelo Brasil, de modo a otimizar o trâmite dos pedidos de extradição e, na medida do possível, aumentar o número de extradições efetivadas.

Simplificação da cooperação jurídica internacional nas fronteiras



A cooperação jurídica internacional objetiva garantir que as fronteiras não representem impedimento ao acesso efetivo à justiça. Essa cooperação pode ser entendida como um modo formal de solicitar a outro país alguma medida judicial, investigativa ou administrativa necessária para um caso concreto em andamento ou, mesmo, para a abertura de um processo judicial.

Nas regiões de fronteira, o combate ao crime ultrapassa os limites do território nacional, assim como as relações comerciais, sociais e familiares. Isso se dá especialmente nas chamadas cidades-gêmeas, onde os países são separados, muitas vezes, apenas por uma rua ou por um rio.

Para garantir que os litígios surgidos dessas relações jurídicas estabelecidas entre residentes nacionais e estrangeiros sejam resolvidos a contento e dentro da legalidade, é necessária a realização de diligências em jurisdição estrangeira, como por exemplo a comunicação de atos processuais e a obtenção de provas, além do reconhecimento e da execução de decisões, medidas que podem ser obtidas por meio de pedidos de cooperação jurídica internacional.

O envio desses pedidos de cooperação de uma das cidades-gêmeas à outra envolve, atualmente, a sua tramitação pelas respectivas capitais nacionais, para, finalmente, a documentação chegar à localidade vizinha. O documento deixa a cidade fronteiriça, vai até a capital nacional, depois à capital estrangeira, para, somente então, chegar ao outro lado da fronteira. A tramitação pelas capitais se deve à necessidade de encaminhamento pela via diplomática ou por meio das Autoridades Centrais.

A tramitação pelas Autoridades Centrais decorre dos tratados e da consolidada prática internacional que assegura a validade das diligências e das provas obtidas. As Autoridades Centrais realizam, ainda, a checagem da documentação, promovendo a sua complementação ou correção, de modo a que os pedidos possam ser atendidos da forma mais célere e efetiva pelo país requerido. Ademais, registram e analisam os dados individualizados e agregados, de modo a permitir a adequada atuação estatal na elaboração legal e normativa, assim como na solução de questões bilaterais e multilaterais, inclusive na negociação de tratados. No Brasil, este papel é exercido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), sempre em estreita parceria com o Ministério das Relações Exteriores.

A função das Autoridades Centrais, portanto, é imprescindível à cooperação e ao melhor desenvolvimento de políticas públicas. Percebeu-se, não obstante, uma oportunidade de compatibilizar essa função com a crescente urgência das relações fronteiriças, por meio do uso de novas tecnologias.

Com vistas a facilitar a cooperação nas fronteiras e, ao mesmo tempo, fortalecer a atuação estatal para o seu aperfeiçoamento, os Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública brasileiros apresentaram a diversos países vizinhos propostas de acordos para que a cooperação nessas áreas se dê por meio de Sistema de Cooperação Simplificada.

O modelo de cooperação simplificada proposto prevê a autorização para o envio direto da documentação física entre as autoridades de fronteira, mediante a inserção dos seus dados em Sistema de Cooperação Simplificada. Por meio desse Sistema, as Autoridades Centrais dos dois países envolvidos poderão analisar rapidamente os pedidos e emitir código de Registro Prévio a ser apostado à documentação, considerando cumprido o requisito de trâmite pelas respectivas Autoridade Centrais.

Assim, a autoridade requerente prepararia o seu pedido, tal como o faz atualmente, e, mediante a inserção dos dados da solicitação no Sistema de Cooperação Simplificada, as Autoridades Centrais emitiriam código que, apostado aos documentos, daria legalidade ao seu envio ao outro lado da fronteira, sem a necessidade do envio dos documentos físicos a cada uma das capitais nacionais envolvidas.

Esse modelo propõe, inclusive, nos casos ou localidades em que cada soberania considerar adequado em determinado momento, que o Registro Prévio poderá ser expedido pela Autoridade Central automaticamente após a inserção dos dados no Sistema, ou mesmo dispensado, de maneira permanente ou temporária.

Além disso, uma vez que as populações locais tendem a ser majoritariamente bilíngues, os debates incluem a possibilidade de dispensa da tradução da documentação, desde que tramitadas conforme o referido modelo de cooperação simplificada.

Nesse sentido, o MJSP, que já havia apresentado ao Itamaraty propostas destinadas à Argentina, à Bolívia, ao Peru e ao Uruguai, encaminhou recentemente àquele Ministério propostas de tratados para a cooperação simplificada nas regiões de fronteira com a Colômbia e com o Paraguai.

O Sistema de Cooperação Simplificada permitirá acelerar e dar mais garantias aos trâmites nessas regiões, valendo-se da tecnologia para dispensar o envio físico dos documentos às capitais nacionais, tornando desnecessários, assim, procedimentos informais.

O princípio norteador da iniciativa é facilitar o acesso à justiça aos cidadãos fronteiriços e fortalecer o combate ao crime nessas localidades, privilegiando a legalidade e mantendo a capacidade estatal de acompanhar e auxiliar no aprimoramento da qualidade da cooperação bilateral.

Balanço da atuação brasileira na área de subtração internacional de crianças



A cooperação jurídica internacional relacionada a pedidos baseados na Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças foi objeto, neste final de 2017, de dois grandes eventos, em São Paulo e Brasília, que reuniram especialistas para discutir os avanços e desafios na implantação do tratado no Brasil. No ano em que a Comissão Especial Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HCCH) para a operação da Convenção de 1980 e 1996 reuniu-se pela 7ª vez – a reunião para revisão do funcionamento dos tratados ocorre a cada cinco anos – a discussão interna sobre a responsabilidade do Brasil no cumprimento da sua obrigação internacional relativa ao tema é mais do que bem-vinda.

De fato, os principais temas debatidos nos encontros nacionais – ocorridos em 30 de novembro e 1 e 4 de dezembro – refletem as preocupações da comunidade internacional com a aplicação da Convenção de 1980, um dos tratados com maior adesão no âmbito da HCCH (98 países). Em especial, o Brasil tem lidado com o desafio de adequar os prazos do tratado – seis semanas para o retorno da criança subtraída ou ilicitamente retida em país que não o de sua residência habitual – com um sistema processual que ainda recebe críticas por sua morosidade. Para que se tenha a medida das dificuldades com o tema, um levantamento dos pedidos de cooperação jurídica para retorno de crianças mostra que uma decisão final pode levar mais de 10 anos para ser tomada, embora se registre maior celeridade nas decisões de primeira instância, em comparação aos primeiros anos de implementação do tratado.

Uma das questões comumente levantadas diz respeito à adoção célere de medidas para execução da decisão de retorno da criança, buscando-se evitar que o pedido não perca seu objeto e, em especial, que a criança não perca seus vínculos com o país de residência habitual. Em parte dos países que trabalha há mais tempo com a Convenção de 1980, uma decisão final é tomada de forma célere, com o processo tramitando com prioridade (como exemplo, cita-se a Inglaterra) e transitando em julgado em prazo compatível com os objetivos da Convenção. No Brasil, ainda se aguarda uma solução para os processos que pendem de decisão nos tribunais superiores, que, a rigor, não revolvem matéria probatória.

Um dos avanços no andamento dos processos de subtração internacional de crianças em primeira instância foi a concentração de jurisdição, adotada em todas as regiões. Com isso, torna-se mais fácil para o juiz federal se especializar neste tema específico, pois a probabilidade de julgar mais de um caso similar aumenta. Além disso, torna-se mais fácil o planejamento de capacitação e treinamento dos juízes envolvidos com o julgamento de processos relacionados à Convenção da Haia. Torna-se relevante que medidas semelhantes sejam consideradas pelos órgãos judiciais de 2º grau de jurisdição e no âmbito dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

Em âmbito administrativo, a Autoridade Central Administrativa Federal, que integra o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, vem investindo na resolução dos conflitos por meio de acordos entre as partes, no início e durante a tramitação do pedido. Uma solução amigável, nesses casos, melhora o prognóstico em relação ao convívio das partes após o encerramento do processo, garantindo que as partes tenham autonomia para decidir o que é melhor para sua família. Entre as soluções registradas nesses casos, encontram-se os mais diferentes arranjos: permanência da criança no Brasil ou em outro país, com amplo acesso ao genitor que reside no exterior; retorno com guarda predefinida em acordo – lembrando-se que a Convenção não permite que a guarda seja decidida enquanto perdure a subtração, regra flexibilizada quando há vontade de ambas as partes; permanência por um determinado tempo no Brasil, com previsão de mudança para o outro país depois de um número de anos etc.

Ainda em relação às vantagens de um acordo, em fase administrativa ou no âmbito do processo judicial, está a possibilidade de livre negociação das condições para o retorno, com mais segurança para a parte que aceita retornar voluntariamente. No entanto, para que os efeitos de um acordo sejam válidos nos dois (ou mais) países envolvidos, existe um desafio a ser superado, e que foi objeto de discussão durante o ano de 2017, que é o reconhecimento e execução de acordos privados.

No ano que se encerra, houve reuniões em Londres e na Haia sobre essa questão, que interessa principalmente aos países que não possuem instrumentos jurídicos que permitam o reconhecimento célere ou imediato de acordos e medidas de proteção, cuja adoção é requerida em casos envolvendo acusações de violência doméstica ou de risco para a criança. As conclusões sobre esses dois temas apontam para a elaboração de um novo tratado, complementar ao de 1980, e ao incentivo à adesão à Convenção relativa à Competência, à Lei aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em matéria de Responsabilidade parental e de medidas de Proteção das Crianças de 1996, da qual o Brasil ainda não é Estado-parte.

Por fim, 2017 trouxe, além dos desafios já mencionados, uma mudança no perfil dos pedidos de subtração internacional de crianças tramitados pela ACAF/DRCI, tendo se recebido pela primeira vez, desde 2001, um número maior de casos ativos (47 novos pedidos, sendo 35 de retorno e 12 de visitas) em relação aos passivos (43, sendo 34 de retorno e nove de visitas). Tal mudança aponta para a necessidade de análise das razões pelas quais o número de subtração de crianças com residência habitual no Brasil vem aumentando.

Assim, o ano de 2017 se encerra com desafios para o Estado brasileiro, mas também com a constatação de que o país vem avançando na implementação da Convenção de 1980 – em consonância com o que preconiza a Conferência da Haia, quando insere a “implementação progressiva”¹ como um dos princípios norteadores da aplicação da Convenção pelos Estados contratantes, especialmente em relação às boas práticas adotadas recentemente, como a concentração de jurisdição e o investimento em mediação.

¹ De acordo com o Guia de Boas Práticas – Parte II: “O processo de implementação deve ser visto como um processo contínuo de desenvolvimento e aperfeiçoamento. Os Estados contratantes devem avaliar continuamente a operação da Convenção no âmbito de seus sistemas domésticos, e analisar meios de aprimorar o funcionamento da Convenção” (em tradução livre).

Fórum dos Policiais de Investigação dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e de Timor-Leste



No período de 5 a 7 de dezembro de 2017, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) participou do “Fórum de reflexão, partilha e criação de redes colaborativas entre profissionais das Polícias de Investigação dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e de Timor-Leste”, realizado na cidade de Lisboa, em Portugal. A escolha dos temas e a dinamização do fórum foram confiadas ao DRCI pelo Instituto Camões.

A União Europeia e o Instituto Camões – Instituto da Cooperação e da Língua – formalizaram em outubro de 2014 um acordo para a implementação do Projeto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito nos PALOP e Timor-Leste, cujo

objetivo é promover a melhoria da capacidade dos países parceiros na prevenção e luta contra a corrupção, a lavagem de dinheiro e o crime organizado, em especial, o tráfico de drogas.

No âmbito desse projeto, foi prevista, entre outras atividades, a realização de um fórum para fomentar a cooperação entre policiais de investigação, de modo a promover o intercâmbio de competências e a partilha de conhecimento e boas práticas sobre os mecanismos e os sistemas de cooperação internacional no contexto da investigação criminal. Dessa forma, a convite do Instituto Camões, o DRCI elaborou a programação do evento com foco nas atividades de cooperação internacional.

O fórum contou com a participação de 20 representantes das Polícias de Investigação Criminal dos países parceiros (Angola, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste), todos com atuação e experiência na área de cooperação jurídica ou policial. Durante o evento foram debatidos temas relevantes, entre os quais, melhores práticas internacionais de colaboração e possibilidades de modernização do quadro jurídico dos PALOP e de Timor-Leste em matérias de prevenção e luta contra a corrupção, a lavagem de dinheiro e o crime organizado.

Nesse sentido, o Diretor do DRCI, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, apresentou aos participantes a estrutura e as atribuições do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional e tratou de temas relevantes como o uso de técnicas especiais de investigação e inteligência na prevenção e repressão ao tráfico de drogas. Isalino Antônio Giacomet Júnior, Coordenador-Geral de Recuperação de Ativos, abordou aspectos teóricos e práticos da cooperação jurídica em matéria penal, lavagem de dinheiro e recuperação de ativos. Priscila de Castro Busnello, Coordenadora de Tratados e Foros Internacionais, tratou da investigação criminal no Brasil e do combate à criminalidade transnacional na legislação brasileira.

O evento contou com participação dos representantes da Polícia Judiciária Portuguesa (PJ). Antônio Sintra, Diretor da Unidade de Cooperação Internacional da PJ, palestrou sobre a função facilitadora da Unidade de Cooperação Internacional. Carlos Farinha, Diretor do Laboratório de Polícia Científica da PJ, compartilhou experiências e desafios no domínio da Polícia Científica. Por fim, o Diretor da Unidade de Telecomunicações e Informática da PJ, Sotero Freitas, apresentou as áreas de competência da UTI e as possibilidades de cooperação.

Também contribuíram para o êxito do fórum os nobres representantes da Polícia Federal brasileira, Sandro Luciano Caron de Moraes, Delegado de Polícia Federal e atual Adido-Policial em Lisboa e Marcos Souza Rocha, Adido-Policial Auxiliar em Lisboa. Sandro Caron tratou das atribuições dos Adidos Policiais, dos aspectos práticos da colaboração e das atividades de cooperação policial e jurídica da Polícia Federal Brasileira. Ressaltou a importância da aproximação entre profissionais das Polícias de Investigação para o estabelecimento de laços de confiança e formação de redes aptas a facilitar uma cooperação prática efetiva no combate à criminalidade.

Esse último aspecto foi retomado pelo ilustre Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Eduardo Vera-Cruz Pinto, que enfatizou a importância do evento e reforçou a necessidade de construção de uma estrutura jurídica no espaço da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – (CPLP), para viabilizar uma melhor articulação e compartilhamento de cooperação técnica. Nesse sentido, seria fundamental a criação de uma rede de cooperação policial no espaço da CPLP, voltada principalmente à facilitação das discussões sobre diferenças na forma de produção e validação de provas.

Ao final das atividades, foi possível aferir que existe grande interesse dos representantes das Polícias de Investigação Criminal dos países parceiros na implementação da cooperação. Para que isso seja possível, é necessário que as atividades de capacitação conjunta tenham continuidade, de modo a viabilizar a discussão sobre temas importantes e o desenvolvimento de uma verdadeira rede colaborativa. O DRCI agradece a oportunidade e o convite formulado pelo Instituto Camões e ressalta que continuará colaborando na difusão do conhecimento, principalmente em matérias de prevenção e luta contra a corrupção, a lavagem de dinheiro e o crime organizado transnacional, como forma de promover uma cultura de cooperação internacional voltada ao fortalecimento da cidadania no espaço da CPLP.

Notícias de **Cooperação Jurídica Internacional**

[País fazem acordo para retorno de criança vítima de sequestro internacional](#)

21/12/2017 - Criança foi trazida ilegalmente pela mãe dos EUA para o Brasil. Após atuação das autoridades nacionais, menor retornou ao país de residência habitual

[Autoridades em recuperação de ativos se reúnem em Abu Dhabi](#)

15/12/2017 - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do MJ e a Polícia Federal são representantes brasileiros na rede de cooperação internacional da StAR-Interpol

[Para o DRCI, capacitação das polícias de investigação é fundamental na prevenção a crimes transnacionais](#)

08/12/2017 - Diretor e coordenadores do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional capacitaram profissionais dos países de língua portuguesa durante fórum em Lisboa

[MJ repatria 70 milhões no âmbito da Operação Lava-Jato](#)

08/12/2017 - As autoridades suíças autorizaram a transferência para o Brasil do montante de US\$ 21.853.594,55. A repatriação é relativa ao pedido de cooperação enviado à Suíça no âmbito da Operação Lava-Jato

[MJ extradita empresários apontados como doleiros](#)

08/12/2017 - Vinícius Claret e Cláudio Fernando Barbosa foram apontados como doleiros do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro



O **Cooperação em Pauta** é uma produção da equipe do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Equipe de Edição: Fabiana Queiroz e Beatriz Amaro
Revisão: **Isalino Antonio Giacomel Júnior**
Diagramação: Guilherme Adriel e Sarah Dutra
Endereço: SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar
70716-900 Asa Norte - Brasília/DF
Contatos: (61) 2025-8900 | drci@mj.gov.br